CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS,** portador da Cédula de Identidade **RG nº.** [redacted] **SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o **n.º** [redacted] o outro lado, a empresa **S MARIA NEVES**, inscrita no sob o CNPJ nº 29.638.182/0001-02, com sede na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula, sem número, bairro Parque Maria da Conceição, no Estado de Mato Grosso, telefone: [redacted] soniamarianeves68@g-mail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela **Sra. Sonia Maria Neves**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº [redacted] e inscrita sob o CPF nº.7[redacted], resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**.

1.2. Este Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à Dispensa de Licitação nº 01/2026; e

1.3.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2026 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

2.3. As prorrogações observarão o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à manutenção da necessidade do serviço, à vantajosidade econômica e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	00067683	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA- SERVICO DE OPERACIONALIZACAO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PREDIOS PUBLICOS	MÊS	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)						

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Funcional: 01.031.0001/2026.2.001/2026 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Aplicações Diretas - Ficha 008 - 3.3.90.37.02.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, com execução contínua nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a realização de atividades contínuas de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas e externas do prédio público, observadas as rotinas, periodicidade, quantitativos de mão de obra e demais condições definidas no Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá prestar os serviços "in loco", nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, de acordo com a necessidade da Contratante, observando a carga horária, escala de trabalho e demais diretrizes operacionais estabelecidas pela fiscalização do contrato.

5.4. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, regularidade e conformidade da prestação, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratual.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária do valor a ser pago;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, acompanhada do relatório dos serviços prestados e após o atesto pela fiscalização do Contratante, observado o cronograma de pagamento da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Contratada.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar as Notas Fiscais após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.1.5. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, exceto os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que são de responsabilidade da Contratada.

7.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratadas recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

7.2.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos seus empregados, orientando quanto ao uso adequado e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2.4. Executar rotinas de limpeza e conservação das áreas internas e externas, incluindo higienização de pisos, sanitários, mobiliários, vidraças, áreas comuns e demais ambientes, observando padrões adequados de qualidade, segurança e salubridade.

7.2.5. Manter supervisão dos serviços prestados, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência das atividades de limpeza e conservação durante toda a vigência contratual.

7.2.6. Atender prontamente às requisições da Contratante, prestando os serviços de forma integral, no local e condições pactuadas.

7.2.7. Executar os serviços contratados nas dependências da Contratante, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara um representante e número de telefone e *e-mail* para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em qualquer legislação nacional específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.14. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, bem como o correto e tempestivo pagamento dos encargos decorrentes da execução contratual.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.18. Apresentar, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução dos serviços nas dependências da Contratante.

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas de segurança da Contratante e demais regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.

7.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

7.2.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.25. Executar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nos prazos determinados, registrando a execução conforme exigido no contrato, inclusive com comprovação documental quando solicitado.

7.2.26. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE.

10.5.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, "d" da Lei n° 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando houver variação relevante dos custos de execução dos serviços, devidamente comprovada e justificada pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente pela Contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 19 de março de 2026

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS [redacted]

Assinado de forma digital por ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS [redacted]
Dados: 2026.03.19 11:19:28 -03'00'

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS
Presidente
CONTRATANTE

[redacted]

S MARIA NEVES
CNPJ nº: 29.638.182/0001-02
CONTRATADA

[redacted]

VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 17